



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA
Fone: (73) 3190-0166
E-mail: juridicoritdpjilheus@gmail.com - tdpi@ritdpjilheus.com.br
Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta
Site: www.ritdpjilheus.com.br

CHECKLIST

REGISTRO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º do Decreto de Lei 911; Art. 397-E do Provimento 196 CNJ; Art. 130 da lei 6015; Art. 784, III, CPC;

DOCUMENTAÇÃO

1.0	Contrato/Instrumento que formaliza a garantia de alienação;	
1.1	Quaisquer documentos ou anexos que contenham informações indispensáveis para o seu registro;	
2.0	Requerimento;	
3.0	Declaração de Veracidade e Responsabilidade;	

REQUISITOS

1.0	O contrato que formaliza a garantia de alienação fiduciária deverá conter no mínimo as seguintes informações:
1.1	A descrição detalhada do bem objeto da garantia, com seus elementos identificadores;
1.2	O valor principal da dívida garantida;
1.3	O prazo e as condições de pagamento da dívida;
1.4	A taxa de juros, os comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;
1.5	A cláusula expressa, destacada e específica sobre a possibilidade de execução extrajudicial da garantia, nos termos do art. 8º-B do Decreto-Lei n. 911/1969;
1.6	A forma de constituição em mora do devedor, nos termos do art. 2º, §2º do Decreto-Lei n. 911/1969;
1.7	O critério para apuração do saldo devedor em caso de inadimplemento e as condições para eventual venda do bem;
1.8	O procedimento para a entrega voluntária do bem pelo devedor fiduciante, no caso de inadimplemento.
1.9	O local e a data do pagamento;
1.10	As assinaturas das partes;

OBSERVAÇÕES

1	Quanto a competência territorial, serão registrados apenas no domicílio: (i) - das partes, quando residirem na mesma circunscrição territorial; (ii) - de um dos devedores ou garantidores, quando as partes residirem em circunscrições territoriais diversas; ou, (iii) - de uma das partes, quando não houver devedor ou garantidor.
2	O registro de títulos e documentos não exige reconhecimento de firma, cabendo exclusivamente ao apresentante a responsabilidade pela autenticidade das assinaturas constantes de documento particular, exceto nas hipóteses previstas no §2º do art. 130 da Lei nº 6.015/1973.
3	No caso do interessado ser uma Pessoa Jurídica e quem assine for seu representante, deverá ser apresentado à Serventia o Contrato Social ou Procuração que outorgue poderes de representação para os respectivos signatários do contrato;
4	Os documentos destinados a registro deverão ser apresentados em via original.